DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Alterar dispositivos que especifica do Estatuto dos Servidores Público do Município de Urânia, Estado de São Paulo.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei n° 001, de 22 de maio de 1992:

I - O artigo 11:

Artigo 11 – O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário a partir de sua nomeação em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos, acerca de sua vida funcional:

[...]

II – O inciso V do artigo 164:

Art. 164.[...]

V – providenciar para que esteja sempre atualizada, no assentamento individual, sua declaração de família, de residência e/ou de domicílio, o número de telefone do servidor e/ou familiar e o seu endereço eletrônico de e-mail.

III - O inciso XII do artigo 165:

Art. 165. [...]

XII – participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Município de Urânia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 06 de julho de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2021

Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Urânia – SP para o Exercício de 2021 e da outras providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de 28% (vinte e oito por cento), (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual 2% (dois por cento) para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2021.

Parágrafo 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o aporte do juro atuarial, conforme tabela abaixo discriminada para o período de 2021 a 2055.

Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial em aporte do juro atuarial.

Ano	% Patronal do Custo Normal	Taxa de Administração à ser acrescida na parte do Ente	Custo Adicional mensal do aporte do juro atuarial (R$)
2021	26,00%	2,00%	68.446,75
2022	26,00%	2,00%	178.537,86
2023	26,00%	2,00%	178.967,06
2024	26,00%	2,00%	179.237,64
2025	26,00%	2,00%	179.337,46
2026	26,00%	2,00%	179.253,62
2027	26,00%	2,00%	178.972,45
2028	26,00%	2,00%	178.479,50
2029	26,00%	2,00%	177.759,42
2030	26,00%	2,00%	176.795,98
2031	26,00%	2,00%	175.571,99
2032	26,00%	2,00%	174.069,24
2033	26,00%	2,00%	172.268,47
2034	26,00%	2,00%	170.149,29

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

2035	26,00%	2,00%	167.690,12
2036	26,00%	2,00%	164.868,11
2037	26,00%	2,00%	161.659,12
2038	26,00%	2,00%	158.037,60
2039	26,00%	2,00%	153.976,52
2040	26,00%	2,00%	149.447,30
2041	26,00%	2,00%	144.419,72
2042	26,00%	2,00%	138.861,83
2043	26,00%	2,00%	132.739,84
2044	26,00%	2,00%	126.018,06
2045	26,00%	2,00%	118.658,75
2046	26,00%	2,00%	110.622,00
2047	26,00%	2,00%	101.865,69
2048	26,00%	2,00%	92.345,26
2049	26,00%	2,00%	82.013,65
2050	26,00%	2,00%	70.821,16
2051	26,00%	2,00%	58.715,25
2052	26,00%	2,00%	45.640,45
2053	26,00%	2,00%	31.538,15
2054	26,00%	2,00%	16.346,45
2055	26,00%	2,00%	0,00

Art. 2°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Urânia /SP, 06 de julho de 2.021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.494/2021

Dispõe Sobre Delimitação da Área de Expansão Urbana e dá Outras Providências

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Urânia autorizado a declarar como Zona de Expansão Urbana, as áreas contíguas às zonas urbanas destinadas como reservas para expansão urbana.

Artigo 2º - Fica a seguinte área deste Município declarada como Zona de Expansão Urbana:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado na margem da estrada Municipal do córrego do Arari, divisa do Distrito Industrial; deste, segue pela divisa do Distrito Industrial, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°12'02" e 294,17 m até o vértice 2; 110°24'15" e 235,31 m até o vértice 3; 110°21'23" e 195,60 m até o vértice 4; 207°45'41" e 62,58 m até o vértice 5, daí vira esquerda e segue confrontando com Carlos Dias, com os seguintes azimutes e distâncias: 101 °09'09" e 406,31 m até o vértice 6; 189°00'47" e 27,14 m até o vértice 7; situado na margem da Rodovia Euc1ides da Cunha - SP 320, deste segue pela divisa da rodovia SP-320, com os seguinte azimute; 104°35'44" e 81,62 m até o vértice 8; deste segue pela divisa da rodovia SP- 320, com os seguinte azimute; 103°33'50" e 81,62 m até o vértice 8.1; dai, deflete a esquerda, confrontando com Gleba C, com azimute de 19°57'20" e distância de 68,87 m, segue até o vértice 8.2; dai, deflete a esquerda, confrontando com Gleba C , com azimute de 297°20'41" e distância de 146,86 m, segue até o vértice 8.3; daí, deflete a direita, confrontando com Gleba C , com azimute de 24°47'24" e distância de 43,71 m, segue até o vértice 8.4; daí deflete a esquerda , confrontando com Gleba C , com azimute de 290°41'50" e distância de 316,43 m, segue até o vértice 8.5; daí, deflete a direita, confrontando com Estrada Municipal Urania -Santa Albertina-SP , com azimute de 12°10'47" e distância de 40,00 m, segue até o vértice 8.6; daí, deflete a direita, confrontando com Gleba A , com azimute de 108°47'03" e distância de 727,51 m, segue até o vértice 8.7 ;daí, deflete a direita confrontando com Estancia Santa Julia e com a Estrada Municipal URN-020 , com azimute de 192°59'27" e distância de 159,39 m, segue até o vértice 8.8; dai, deflete a esquerda, e segue pela divisa da rodovia SP- 320, com os seguintes azimutes; 103°33'48" e 1.279,30 m até o vértice 9, 103°03'53" e 618,17 m até o vértice 9.0, 187°51'09"e 181,58 m até o vértice 9.1, 246°05'33" e 135,62 m até o vértice 9.2, deste segue confrontando-se com Avenida Barão do Rio Branco e propriedade de João Clementini; com azimute de 347°45'14" e 79,79 m até o vértice 9.3, deste segue confrontando-se com propriedade de João Clementini e azimute de 279°16'36" e 440,10 m até o vértice 9.4, deste segue confrontando-se com propriedade João Clmentini e azimute de 279°51'17" e 885,29 m até o vértice 9D, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 13°18'56" e 101,99 m até o vértice

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

9E, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 74°47'57" e 50,00 m até o vértice 9F, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 31°53'22" e 100,00 m até o vértice 9G, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima e outros ; com azimute de 282°24'22" e 861,95 m até o vértice 10, situado na margem da rodovia e no alinhamento da divisa do cemitério, deste segue com azimute de 176°35'50" e na distância de 121,30 m até o vértice 11; situado na divisa do cemitério; deste segue com azimute 176°35'49" e 133,76 m até o vértice 12; situado na margem da estrada municipal; deste segue pela margem da estrada municipal com azimute de 59°34'26" e 186,56 m até o vértice 13; situado na margem da estrada com o final do loteamento, deste segue pelo final do loteamento, com os seguintes azimutes e distâncias:170°42'20" e 226,00 m até o vértice 14; 151°43'46" e 38,52 m até o vértice 15; situado na margem do córrego comprido; deste segue à montante, com azimute de' 68°34'43" e na distância de 158,96 m até o vértice 16; 123°40'01" e 36,31 m até o vértice 17; 86°19'39" e 33,37 m até o vértice 18; situado na margem da estrada .de acesso à lagoa de tratamento da SABESP, deste segue pela referida estrada, com azimute de 187°48'44" e na distância 450,07 m até o vértice 19; situado na margem da estrada Transchico, deste segue pela referida estrada, com azimute de 101 °27'09" e na distância de 502,59 m até o vértice 20; situado na vertente do córrego, deste segue pela vertente do córrego com o azimute de 228°56'46" e na distância de 511,32 m até o vértice 21; situado na estrada municipal ao lado da ferrovia, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 301 °52'29" e 208,39 m até o vértice 22; 296°21'47" e 109,99 m até o vértice 23; 291°47'04" e 79,62 m até o vértice 24; situado na margem da ferrovia, daí segue cruzando a ferrovia e confrontando com a Quadra 161, com azimute de 190°46'41" e na distância de87,75 m até o vértice 25; situado na margem da Estrada Municipal, daí segue cruzando a referida estrada com azimute de 192°27'40" e na distância de 17,47 m até o vértice 26; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 101°36'19" e 34,25 m até o vértice 27; 175°58'51" e 128,41 m até o vértice 28; 250°26'01" e 99,46 m até o vértice 29; 325°44'21" e 42,05 m até o vértice 30; 218°19'56" e 99,45 m até o vértice 31; 311°35'24" e 31,62 m até o vértice 32; 215°40'17" e 9,47 m até o vértice 33; situado no limite da área do CDHU, deste segue na divisa com o CDHU, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°13'57" e 20,52 m até o vértice 34; 159°28'37" e 67,17 m até o vértice 35; 180°49'37" e 161,44 m até o vértice 36; 187°52'00" e 170,38 m até o vértice 37; 307°27'49" e 255,71 m até o vértice 38; 218°29'29" e 352,89 m até o vértice 39; 255°30'10" e 104,02 m até o vértice 40; situado na margem da estrada municipal, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°34'20" e 62,00 m até o vértice 41; 216°39'18" e 9,06 m até o vértice 42; 210°20'21" e 104,77 m até o vértice 43; 302°23'09" e 302,94 m até o vértice 44; situado na margem da estrada municipal, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 18°09'55" e 134,34 m até o vértice 45; 290°40'04" e 10,79 m até o vértice 46; 290°42'36" e 132,88 m até o vértice 47; 343°28'33" e 37,18 m até o vértice 48, situado no alinhamento da Rua José Emesto Pires; 255°07'10" e 497,14 m até o vértice 49, confrontando com a Rua José Emesto Pires; daí vira á direita e segue com azimute de 345°02'29" e 543,50 m até o vértice 50, confrontando com terras de Orotides Luiz de Oliveira; daí vira à direita e segue com azimute de 75°07'10" e 481,90 m até o vértice 51, confrontando com terras de Orotides Luiz de Oliveira Antonio Trevisan, daí vira á esquerda e segue confrontando com Antonio Trevisan, com os seguintes azimutes e distâncias 343°20'20" e 36,12 m até o vértice 52; 343°17'59" e 218,22 m até o vértice 53; situado na margem da área da ferrovia, , deste segue cruzando a referida área com azimute de 2°55'56" e na distância de 192,16 m até o vértice 54; situado no limite do loteamento das palmeiras, deste segue pela divisa do referido loteamento com os seguintes azimutes e distâncias: 281°50'58" e 186,62 m até o vértice 55; 11°51'08" e 281,23 m até o vértice 56; 74°57'20" e 98,01 m até o vértice 57; situado nos fundos das chácaras da Rua Goiás, deste segue pelo fundo das chácaras com os seguintes azimutes e distâncias: 10°03'30" e 22,44 m até o vértice 58; 26°20'37" e 101,79 m até o vértice 59; 36°55'56" e 141,58 m até o vértice 60; 17°14'29" e 0,30 m até o vértice 61; 27°38'55" e 17,97 m até o vértice 62; Situado na margem da Rua Goiás, deste segue pela margem da rua Goiás

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

com os seguintes azimutes e distâncias: 17°46'51" e 6,65 m até o vértice 63; 24°58'56" e 12,95 m até o vértice 64; 18°53'28" e 11,12 m até o vértice 65; 14°21'05" e 11,90 m até o vértice 66; 11°34'34" e 46,44 m até o vértice 67; situado na divisa da área da SABESP, deste segue pela divisa da SABESP, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°48'41" e 56,79 m até o vértice 68; 18°28'04" e 44,01 m até o vértice 69; 74°27'06" e 51,93 m até o vértice 70; Situado na margem da Rua Goiás, deste segue pela margem da rua Goiás com os seguintes azimutes e distâncias: 8°44'43" e 40,29 m até o vértice 71; Situado na divisa de Ane Eli Sabatin; deste, segue confrontando com a Ane Eli Sabatin, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°07'43" e 409,60 m até o vértice 72; 257°49'49" e 541,77 m até o vértice 73; Situado no limite da faixa de domínio da FEP ASA, distante 20,00 metros do eixo da ferrovia; deste, segue confrontando com a FEP ASA, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°30'19" e 49,83 m até o vértice 74; 344°20'04" e 25,61 m até o vértice 75; Situado na divisa de David Baptista Carvalho; deste, segue confrontando com a David Baptista Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°53'43" e 540,11 m até o vértice 76; 77°46'42" e 163,32 m até o vértice 77, 347°46'42" e 53,02 m até o vértice 78, Situado na divisa de João Salvador Frias Gasques; deste segue confrontando com o último com azimute de 77°29'48" e na distância de 279,80 m até o vértice 79; Situado na margem da Rua Goiás, deste segue pela margem da Rua Goiás com o azimute de 350°12'32" e na distância de 18,12 m até o vértice 80; situado na divisa do Distrito Industrial I, deste segue pela divisa do Distrito Industrial I, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°43'39" e 220,36 m até o vértice 81; 4°50'21" e 60,58 m até o vértice 82; situado na margem da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, deste segue pela divisa da Rodovia SP-320, com o azimute de 102°43'34" e na distância de 64,60 m até o vértice 83; deste segue cruzando a referida rodovia com o azimute de 9°11 '00" e na distância de 73,62 m até o vértice 84; situado na margem da estrada municipal, deste segue pela margem da referida estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 291°07'51" e 100,92 m até o vértice 85; 301°48'08" e 75,94 m até o vértice 86; 318°43'27" e 42,57 m até o vértice 87; 319°12'13" e 67,82 m até o vértice 88; 319°33'14" e 112,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no inciso I do artigo 2º desta Lei no mapa oficial da cidade e do Município de Urânia.

Artigo 4º - Os tributos municipais incidirão nos imóveis reportados nesta Lei, conforme determina o Código Tributário Municipal e legislação especifica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 21 de janeiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.495/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Reabrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 832.206,18 (Oitocentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Seis Reais e Dezoito Centavos).

Artigo 2º - O credito autorizado no artigo anterior servirá para criar dotação no orçamento vigente com a finalidade de atender ao Convênio Processo nº 6120/0000/2012, celebrado entre o Município de Urânia e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para construção de Creche e Aquisição de Equipamentos.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

a proceder à inclusão do Projeto e do Programa para Construção de Creche e Aquisição de Equipamentos do FDE e demais ajustes necessários na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2021, em consonância com o referido crédito adicional especial

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/ SP, 21 de janeiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.496/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Reabrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 432.627,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais), sendo R$ 429.927,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Vinte e Sete Reais), do Ministério do Desenvolvimento Regional e R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) do Município de Urânia, a título de contrapartida.

Artigo 2º - O credito autorizado no artigo anterior servirá para criar dotação no orçamento vigente com a finalidade de atender ao Contrato de Repasse nº 889135/2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, para Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em Diversas Vias Urbanas do Município de Urânia.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão do Contrato de Repasse nº 889135/2019 para Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em Diversas Vias Urbanas do Município de Urânia e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos conforme descrito abaixo:

- R$ 429.927,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Vinte e Sete Reais), de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

- R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), de acordo com os termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/ SP, 21 de janeiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.497/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Reabrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 370.481,39 (Trezentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos). Sendo R$ 340.866,65 (Trezentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos) da

Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e R$ 29.614,74 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos) do Município de Urânia, a título de contrapartida.

Artigo 2º - O credito autorizado no artigo anterior servirá para criar dotação no orçamento vigente com a finalidade de atender o Convênio nº 677/2019, para Reforma da Praça Pública de Urânia, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão do Convênio nº 677/219, para Reforma da Praça Pública de Urânia e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017 de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.291/2017 de 21 de junho de 2017 e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos conforme descrito abaixo:

- R$ 340.866,65 (Trezentos e Quarenta Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos), de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

- R$ 29.614,74 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Setenta e Quatro Centavos), de acordo com os termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/ SP, 21 de janeiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.498/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Reabrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais), provenientes de recursos a serem repassados pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - O credito autorizado no artigo anterior servirá para criar dotação no orçamento vigente, para incentivo financeiro ao município destinado ao combate à Emergência em Saúde Púbica de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, disciplinados através da Portaria Ministerial nº 1.857 de 28 de julho de 2020.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão de Recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde para combate ao COIVD-19, para o Município de Urânia e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017 de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/ SP, 21 de janeiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.499/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Reabrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), de acordo com a Portaria nº 369/20 de 29 de abril de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Social e combate a Fome, para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

- Valor de até R$ 600,00 (Seiscentos Reais), recursos para EPI;

- Valor de até R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem reais), recursos para Alimentos.

Artigo 2º - O credito autorizado no artigo anterior servirá para criar dotação no orçamento vigente para combate ao COVID-19, para o Município de Urânia, com recursos Federais, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme Portaria nº 369/20 de 29 de abril de 2020.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão de Recursos do Governo Federal para combate ao COVID-19, para o Município de Urânia, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017 de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021., em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/ SP, 21 de janeiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.500/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Reabrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Urânia, para o exercício de 2021.

Parágrafo Único – O repasse que trata o caput deste artigo será de até R$ 89.200,00 (Oitenta e Nove Mil e Duzentos Reais), provenientes de Recursos Federais, destinados ao combate ao COVID-19.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão dos Recursos Federais, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Urânia e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017 de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/ SP, 21 de janeiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.501/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), provenientes de recursos para investimento a serem repassados pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior servirá para criar dotação no orçamento vigente, para receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Púbica de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão, de Recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, para combate ao COVID-19, para o Município de Urânia, e demais ajustes necessários na Lei nº. 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/ SP, 21 de janeiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.502/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá Outras Providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, o terreno e respectivas construções para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/OBITO
SOCORRO APARECIDA FERNANDES RODRIGUES	Rua João Pessoa nº 1.972, Nossa Sra. Fátima, Urânia/SP	16/12/2020

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportar os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construções do local onde encontra-se sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 21 de janeiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.503/2021

Institui o Programa Municipal de Coleta e Reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal e animal e estabelece a proibição do descarte na rede coletora de esgoto e aguas pluviais, no âmbito do Município de Urânia e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Reciclagem de Óleos e Gorduras Usadas de Origem Vegetal e Animal de uso culinário e seus resíduos, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento a fim de minimizar os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA
Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019
www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar, dando outras providências.

Parágrafo único. Entende-se como reciclagem de óleos de origem vegetal (óleo de cozinha) e animal de uso culinário e seus resíduos, a utilização do resíduo como matéria-prima em processo industrializado ou como substituto de produto comercial.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades que gerarem resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário – domésticos comerciais ou industriais, incluindo condomínios residenciais, órgãos públicos da administração direta e indireta municipal, bares, restaurante, hotéis, lanchonetes, feirantes, cozinhas industriais e estabelecimento ambulantes e outras entidades ou empresas que fazem uso de óleo comestível, no Município de Urânia, ficam responsáveis por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, beneficiamento ou disposição final.

Parágrafo único. Para fins de que trata este artigo, consideram-se como resíduos, as sobras descartadas dos óleos e gorduras de origem vegetal e animal utilizados no preparo de alimentos, de uso culinário industrial, comercial e doméstico.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que utilizam óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário próprio ou produção de produtos a serem comercializados, ficam responsáveis pelo descarte adequado de seus resíduos.

Art. 4º Os resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário deverão ser acondicionados adequadamente em recipientes com superfície impermeável, devidamente fechado e encaminhados para pontos de entrega de materiais recicláveis, ou serviços de coleta seletiva e reciclagem.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 5º O Programa Municipal de Coleta, Reciclagem de Óleos e Gorduras Usados de Origem Vegetal e Animal, de uso culinário (doméstico, comercial e industrial) terá como finalidades:

I – Evitar a poluição dos recursos hídricos e solo;

II – Não acarretar prejuízos a rede de esgoto

III – Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal na rede de esgotos e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;

IV – Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico para cooperativas, associações e pequenas empresas que operem na área de coleta e reciclagem;

V - Favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal e de uso culinário, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação, de maneira a gerar empregos e renda a pequenas empresas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes do Programa:

I - Discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-os como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais e do solo;

II – Promover campanhas de educação e conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;

III – Estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário;

IV – Realizar diagnósticos técnicos junto aos consumidores de óleo e demais gorduras de uso culinário, especialmente em escala comercial e industrial;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA
Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019
www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

V – Divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil;

VI – Estabelecer no Município, de forma exclusiva ou em parceria com empresas privadas, autarquias, cooperativas ou associações, para coleta de resíduos de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, para sua destinação correta.

Parágrafo único. Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO GERADOR DO RESÍDUO

Art. 7° São geradores de resíduos de óleo toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade ou uso comercial, gere qualquer quantidade de óleo usado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA promoverá ações e medidas para inserir os empreendimentos de uso residencial no processo de reciclagem de que trata esta Lei.

Art. 8° São obrigações do gerador de óleo de fritura:

I - Armazenar os óleos usados de forma segura, em lugar acessível à coleta, e em recipientes adequados e resistentes a vazamentos;

II - Adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produtos químicos, combustíveis, solventes e outras substâncias, salvo as decorrentes da sua normal utilização;

III

- Destinar os resíduos de óleo para a recepção, coleta ou a outro meio de reciclagem devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente;

IV - Informar aos coletores autorizados, os possíveis contaminantes adquiridos pelo óleo de fritura usado durante o seu uso normal;

SEÇÃO II

PONTOS DE COLETA DO RESÍDUO

Art. 9º São pontos de coleta de óleo usado:

I – Escola Municipal Pinguinho de Gente;

II - Escola Municipal Martha Ferreira Biazon;

III – Centro de Referência e Assistência Social – CRAS;

IV – Fundo Social de Solidariedade;

V – Centro Comunitário;

Art. 10 São obrigações dos coletores de óleo de fritura usado:

I - Realizar a coleta periodicamente, antes que os recipientes alcancem os limites máximos de armazenamento disponíveis;

II – Armazenar o óleo de forma segura, tomando medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produto químico, por combustíveis, por solventes ou por outras substâncias nocivas;

III - Garantir que as atividades de manuseio, transporte e transbordo do óleo usado coletado, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal capacitado, atendendo à legislação pertinente;

IV - Destinar os óleos de fritura usados a locais devidamente habilitados pelo órgão ambiental competente como receptor, de forma segura.

SEÇÃO III

DO RECEPTOR DO RESÍDUO

Art. 11. Considera-se receptor de óleo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros locais, discriminados por decreto, devidamente habilitados pelo órgão ambiental competente como receptor.

Art. 12 É de responsabilidade do receptor de óleo de fritura promover a destinação final do óleo de fritura, por meio de reciclagem.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA
Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019
www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Art. 13 A destinação final dos resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário deverá ser realizada de forma ambientalmente adequada e em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ficando proibido:

I – Lançamento em pias, ralos, ou canalizações que levem ao sistema de esgotos públicos;

II – Lançamento em guias e sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem ao sistema de drenagem de águas pluviais;

III – Lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas;

IV – Lançamento in natura no solo;

V – Lançamento em locais não licenciados, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo Único Para o fim deste artigo considerar-se-á adequada a destinação final dos resíduos de óleos quando realizada a sua reciclagem.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 Caberá às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e à Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A destinação adequada do óleo será observada pela vigilância sanitária do município por meio de inventário de comprovação da destinação final do resíduo que será considerado critério indispensável para emissão de alvará sanitário.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 18 de fevereiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.504/2021

Institui a publicação da lista de munícipes vacinados em nosso município contra o Covid-19 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída a publicação em Site Oficial da Prefeitura Municipal de Urânia, dos dados estatísticos sobre a vacinação contra o COVID-19 em Urânia, que deverá ser atualizada diariamente.

Artigo 2º - A Lista deverá informar:

I – Gênero da pessoa vacinada;

II – Local onde foi feita a imunização;

III – Profissão exercida pela pessoa vacinada;

IV – Idade da pessoa vacinada;

V – Lote da vacina;

VI – Se faz parte do Grupo de Risco ou não, junto com o nome e endereço da pessoa vacinada, bem como o nome do médico responsável pelo atestado e seu CRM.

Artigo 3º - A Lista será disponibilizada no site da Prefeitura, preferencialmente na aba Transparência COVID – 19 Urânia.

Artigo 4º - A instituição da publicação desta Lista tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 18 de fevereiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.508/2021

Autoriza o Poder Executivo a criar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA
Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019
www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1°. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Urânia, São Paulo, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular na propositura de diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres, além de atuar no controle social das políticas públicas de igualdade de gênero e ainda exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município Urânia, São Paulo.

Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I- promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II- avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Urânia, São Paulo;

III- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, de programas, de projetos e de ações, bem como dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV- acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, sugerindo à Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Urânia, São Paulo as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V- acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI- elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Urânia, São Paulo, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII- subsidiar na elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII- emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII- promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de atividades, de proteção ou de atendimento as mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher e participar da elaboração do Plano

Municipal de Políticas Públicas de direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVI- organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas voltadas aos interesses das mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município Urânia, São Paulo, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

Art. 4°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é constituído por 08 (oito) integrantes titulares e respectivas suplentes, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada órgão a seguir descrito, indicadas, com as respectivos suplentes, pelos seus dirigentes máximos:

a) Uma representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, que o presidirá;

b) Uma representante da Secretaria Municipal da Educação

c) Uma representante da Secretaria Municipal da Saúde

d) Uma representante da Procuradoria do Município.

II – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil, indicadas pelo Chefe do Poder Executivo ante o notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Parágrafo Primeiro: Os membros que integrarem o Conselho por força do caput terão mandato de 02 (dois) anos e poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: A participação no CMDM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo Terceiro: Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da promulgação desta Lei.

Art. 8. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONSELHEIRAS DO CMDM

Art. 9. À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I- Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

II- Dirigir as atividades do Conselho;

III- Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV- Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 10. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 11. À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Direitos da Mulher compete:

I- Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II- Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III- Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV- Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V- Exercer outras funções correlatadas aos objetivos do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local cedido pelo Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Urânia, São Paulo prestará todo o apoio técnico administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras quando necessário e justificado para o exercício de suas funções fora da sede do Município, podendo, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das conselheiras com participação de eventos, treinamentos, conferências e similares, cujo tema seja de interesse das mulheres.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 16 de março de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.509/2021

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Márcio Arjol Domingues, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nas vias públicas, nos lotes urbanos e no interior de imóveis públicos ou particulares, bem como nas áreas agropastoris ou com vegetação nativa, localizados no Município de Urânia.

§ 1º. Para os fins desta lei entende-se por queimada:

I - a queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;

II - a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificados ou não;

III - a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.

§ 2º. Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

§ 3º. Quando na queimada descrita no inciso I forem encontrados os materiais ou substâncias mencionadas nos incisos II e III, todos deste artigo serão aplicados a pena mais gravosa para a infração.

Artigo 2º - Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - infração ao art. 1º, § 1º, inciso I: multa de 05 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

II - infração ao art. 1º, § 1º, inciso II: multa de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal) para cada 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) de terreno, ou fração;

III - infração ao art. 1º, § 1º, inciso III: multa 25 UFM

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA
Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019
www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

(Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º. As infrações cometidas no horário compreendido entre as 18h00m (dezoito horas) de um dia e as 06h00m (seis horas) do dia seguinte, bem como as cometidas aos sábados, domingos e feriados, serão apenadas com o valor da multa aplicado em dobro.

§ 2º. Havendo concorrência de infrações, será aplicada a multa mais gravosa.

§ 3º. Reincidindo o infrator no cometimento de qualquer infração prevista nesta lei, no período de 3 (três) anos contados da última autuação, será aplicada a multa em dobro, a cada nova infração, sobre o valor da última multa.

§ 4º. Em casos de incêndio criminoso, praticado por pessoa distinta do proprietário do imóvel, este somente se eximirá do pagamento da multa com a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial que relate o fato.

§ 5º. A aplicação das multas previstas nesta lei não exonera o infrator das demais cominações civis ou penais cabíveis.

§ 6º. As multas deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo de 20 (vinte) dias, contados da lavratura do auto de infração.

Artigo 3º - Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel;

IV – quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Artigo 4º - A fiscalização ficará a cargo da Prefeitura e o município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Artigo 5º - Para conhecimento geral, o Executivo Municipal poderá fazer ampla divulgação desta Lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando a proibição de que trata esta lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 16 de março de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra.

LEI Nº. 3.510/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá Outras Providências

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, os terrenos e respectivas construções para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/OBITO
HELENA RUFINO DE MELO FERNANDES	Sítio Dois Irmãos, Córrego da Porteira, Urânia/SP	22/01/2021

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportar os ônus das taxas devidas sobre os terrenos e construções do local onde encontra-se sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 06 de abril de 2.021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA
Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019
www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.511/2021

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o nome da "Avenida Marginal", via que margeia a Rodovia Euclides da Cunha para "Via de Acesso Alírio Fazzio" e dá outras providências"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Márcio Arjol Domingues, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Avenida Marginal, via que margeia a Rodovia Euclides da Cunha, que tem início na Frutícola Pigari e vai até o Posto Ipiranga, passará a se chamar "VIA DE ACESSO ALÍRIO FAZZIO".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 06 de abril de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.512/2021

Dispõe Sobre Delimitação da Área de Expansão Urbana e dá Outras Providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Urânia autorizado a declarar como Zona de Expansão Urbana, as áreas contíguas às zonas urbanas destinadas como reservas para expansão urbana.

Artigo 2º - Fica a seguinte área deste Município declarada como Zona de Expansão Urbana:

I Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado na margem da estrada Municipal do córrego do Arari, divisa do Distrito Industrial; deste, segue pela divisa do Distrito Industrial, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°12'02" e 294,17 m até o vértice 2; 110°24'15" e 235,31 m até o vértice 3; 110°21'23" e 195,60 m até o vértice 4; 207°45'41" e 62,58 m até o vértice 5, daí vira esquerda e segue confrontando com Carlos Dias, com os seguintes azimutes e distâncias: 101 °09'09" e 406,31 m até o vértice 6; 189°00'47" e 27,14 m até o vértice 7; situado na margem da Rodovia Euc1ides da Cunha - SP 320, deste segue pela divisa da rodovia SP-320, com os seguintes azimutes; 104°35'44" e 81,62 m até o vértice 8; 103°33'50" e 1.982,34 m até o vértice 9, 103°03'53" e 618,17 m até o vértice 9.0, 187°51'09"e 181,58 m até o vértice 9.1, 246°05'33" e 135,62 m até o vértice 9.2, deste segue confrontando-se com Avenida Barão do Rio Branco e propriedade de João Clementini; com azimute de 347°45'14" e 79,79 m até o vértice 9.3, deste segue confrontando-se com propriedade de João Clementini e azimute de 279°16'36" e 440,10 m até o vértice 9.4, deste segue confrontando-se com propriedade João Clmentini e azimute de 279°51'17" e 885,29 m até o vértice 9D, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 13°18'56" e 101,99 m até o vértice 9E, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 74°47'57" e 50,00 m até o vértice 9F, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima; com azimute de 31°53'22" e 100,00 m até o vértice 9G, deste segue confrontando-se com propriedade de Luciano de Lima e outros ; com azimute de 282°24'22" e 861,95 m até o vértice 10, situado na margem da rodovia e no alinhamento da divisa do cemitério, deste segue com azimute de 176°35'50" e na distância de 121,30 m até o vértice 11; situado na divisa do cemitério; deste segue com azimute 176°35'49" e 133,76 m até o vértice 12; situado na margem da estrada municipal; deste segue pela margem da estrada municipal com azimute de 59°34'26" e 186,56 m até o vértice 13;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA
Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019
www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

situado na margem da estrada com o final do loteamento, deste segue pelo final do loteamento, com os seguintes azimutes e distâncias:170°42'20" e 226,00 m até o vértice 14; 151°43'46" e 38,52 m até o vértice 15; situado na margem do córrego comprido; deste segue à montante, com azimute de' 68°34'43" e na distância de 158,96 m até o vértice 16; 123°40'01" e 36,31 m até o vértice 17; 86°19'39" e 33,37 m até o vértice 18; situado na margem da estrada .de acesso à lagoa de tratamento da SABESP, deste segue pela referida estrada, com azimute de 187°48'44" e na distância 450,07 m até o vértice 19; situado na margem da estrada Transchico, deste segue pela referida estrada, com azimute de 101 °27'09" e na distância de 502,59 m até o vértice 20; situado na vertente do córrego, deste segue pela vertente do córrego com o azimute de 228°56'46" e na distância de 511,32 m até o vértice 21; situado na estrada municipal ao lado da ferrovia, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 301 °52'29" e 208,39 m até o vértice 22; 296°21'47" e 109,99 m até o vértice 23; 291°47'04" e 79,62 m até o vértice 24; situado na margem da ferrovia, daí segue cruzando a ferrovia e confrontando com a Quadra 161, com azimute de 190°46'41" e na distância de87,75 m até o vértice 25; situado na margem da Estrada Municipal, daí segue cruzando a referida estrada com azimute de 192°27'40" e na distância de 17,47 m até o vértice 26; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 101°36'19" e 34,25 m até o vértice 27; 175°58'51" e 128,41 m até o vértice 28; 250°26'01" e 99,46 m até o vértice 29; 325°44'21" e 42,05 m até o vértice 30; 218°19'56" e 99,45 m até o vértice 31; 311°35'24" e 31,62 m até o vértice 32; 215°40'17" e 9,47 m até o vértice 33; situado no limite da área do CDHU, deste segue na divisa com o CDHU, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°13'57" e 20,52 m até o vértice 34; 159°28'37" e 67,17 m até o vértice 35; 180°49'37" e 161,44 m até o vértice 36; 187°52'00" e 170,38 m até o vértice 37; 307°27'49" e 255,71 m até o vértice 38; 218°29'29" e 352,89 m até o vértice 39; 255°30'10" e 104,02 m até o vértice 40; situado na margem da estrada municipal, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°34'20" e 62,00 m até o vértice 41; 216°39'18" e 9,06 m até o vértice 42; 210°20'21" e 104,77 m até o vértice 43; 302°23'09" e 302,94 m até o vértice 44; situado na margem da estrada municipal, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 18°09'55" e 134,34 m até o vértice 45; 290°40'04" e 10,79 m até o vértice 46; 290°42'36" e 132,88 m até o vértice 47; 343°28'33" e 37,18 m até o vértice 48, situado no alinhamento da Rua José Emesto Pires; 255°07'10" e 497,14 m até o vértice 49, confrontando com a Rua José Emesto Pires; daí vira á direita e segue com azimute de 345°02'29" e 543,50 m até o vértice 50, confrontando com terras de Orotides Luiz de Oliveira; daí vira à direita e segue com azimute de 75°07'10" e 481,90 m até o vértice 51, confrontando com terras de Orotides Luiz de Oliveira Antonio Trevisan, daí vira á esquerda e segue confrontando com Antonio Trevisan, com os seguintes azimutes e distâncias 343°20'20" e 36,12 m até o vértice 52; 343°17'59" e 218,22 m até o vértice 53; situado na margem da área da ferrovia, deste segue cruzando a referida área com azimute de 2°55'56" e na distância de 192,16 m até o vértice 54; situado no limite do loteamento das palmeiras, deste segue pela divisa do referido loteamento com os seguintes azimutes e distâncias: 281°50'58" e 173.00 m até o vértice 54A; situado no limite da área de propriedade de Percio Joaquim de Carvalho e sua mulher (Gleba B), deste ponto segue confrontando com área do DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°51'05" e 65.00 m até o vértice 54B; situado no limite da área de propriedade da DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, deste ponto segue confrontando com área do DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°51'05" e 88.20 m até o vértice 54C; deste ponto segue ainda confrontando com propriedade da DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, em curva na distância de 206.72 m até o vértice 54D; deste ponto segue confrontando com área do DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°11'51" e 5.00 m até o vértice 54E; deste ponto segue ainda confrontando com propriedade da DNIT Departamento Nacional de Intra-estrutura de Transporte, em curva na distância de 182.85 m até o vértice 54F; situado no limite da área de propriedade do DNIT Departamento Nacional de Intra-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

estrutura de Transporte, deste ponto segue confrontando com propriedade de Osvaldo Lugato Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°57'27" e 489.66 m até o vértice 56; 74°57'20" e 98,01 m até o vértice 57; situado nos fundos das chácaras da Rua Goiás, deste segue pelo fundo das chácaras com os seguintes azimutes e distâncias: 10°03'30" e 22,44 m até o vértice 58; 26°20'37" e 101,79 m até o vértice 59; 36°55'56" e 141,58 m até o vértice 60; 17°14'29" e 0,30 m até o vértice 61; 27°38'55" e 17,97 m até o vértice 62; Situado na margem da Rua Goiás, deste segue pela margem da rua Goiás com os seguintes azimutes e distâncias: 17°46'51" e 6,65 m até o vértice 63; 24°58'56" e 12,95 m até o vértice 64; 18°53'28" e 11,12 m até o vértice 65; 14°21'05" e 11,90 m até o vértice 66; 11°34'34" e 14.97 m até o vértice 66A; Situado na divisa de Flavio Fernandes; deste, segue confrontando com Flavio Fernandes, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°13'28" e 50.87 m até o vértice 66B; Situado na divisa de Leonildo Bazan e Outros; deste, segue confrontando com Leonildo Bazan e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°19'31" e 217.92 m até o vértice 66C; Situado na divisa de Tomaz Coronado Sanches e Outra; deste, segue confrontando com Tomaz Coronado Sanches e Outra, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°30'47" e 617.35 m até o vértice 66D; Situado no limite da faixa de domínio da FEP ASA; deste, segue confrontando com a FEP ASA, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°01'15" e 131.72 m até o vértice 66E; deste segue com azimutes e distâncias 257°49'49" e 6.52 m até o vértice 73; Situado no limite da faixa de domínio da FEP ASA, distante 20,00 metros do eixo da ferrovia; deste, segue confrontando com a FEP ASA, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°30'19" e 49,83 m até o vértice 74; 344°20'04" e 25,61 m até o vértice 75; Situado na divisa de David Baptista Carvalho; deste, segue confrontando com a David Baptista Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°53'43" e 540,11 m até o vértice 76; 77°46'42" e 163,32 m até o vértice 77, 347°46'42" e 53,02 m até o vértice 78, Situado na divisa de João Salvador Frias Gasques; deste segue confrontando com o último com azimute de 77°29'48" e na distância de 279,80 m até o vértice 79; Situado na margem da Rua Goiás, deste segue pela margem da Rua Goiás com o azimute de 350°12'32" e na distância de 18,12 m até o vértice 80; situado na divisa do Distrito Industrial I, deste segue pela divisa do Distrito Industrial I, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°43'39" e 220,36 m até o vértice 81; 4°50'21" e 60,58 m até o vértice 82; situado na margem da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, deste segue pela divisa da Rodovia SP-320, com o azimute de 102°43'34" e na distância de 64,60 m até o vértice 83; deste segue cruzando a referida rodovia com o azimute de 9°11 '00" e na distância de 73,62 m até o vértice 84; situado na margem da estrada municipal, deste segue pela margem da referida estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 291°07'51" e 100,92 m até o vértice 85; 301°48'08" e 75,94 m até o vértice 86; 318°43'27" e 42,57 m até o vértice 87; 319°12'13" e 67,82 m até o vértice 88; 319°33'14" e 112,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no inciso I do artigo 2º desta Lei no mapa oficial da cidade e do Município de Urânia.

Artigo 4º - Os tributos municipais incidirão nos imóveis reportados nesta Lei, conforme determina o Código Tributário Municipal e legislação especifica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 20 de abril de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.513/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá Outras Providências

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, os terrenos e respectivas construções para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/OBITO
APARECIDO TORTORELLI	Rua Goiás nº 715, Centro, Marinópolis/SP	13/04/2021
ESMERITA MUNHOZ DE SIQUEIRA	Rua Felício Marão nº 2.157, Pozzobon, Votuporanga/SP	29/03/2021
LETICIA ALANA BARBOSA PINA	Rua João Gonçalves Filho nº 4.677, Vicente Filie, Urânia/SP	06/04/2021
MAURO RIATO	Rua Ceará nº 1.535, Nossa Senhora de Fátima, Urânia/SP	14/09/2020
NAIUNA LEITE BRANDÃO	Rua Dr. Osvaldo nº 2.121, Centro, Urânia/SP	09/04/2021
YOSHIO FUJINO	Avenida Aleixo Pigari nº 2.067, Centro, Urânia/SP	26/03/2021

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportar os ônus das taxas devidas sobre os terrenos e construções do local onde encontra-se sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 20 de abril de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.515/2021

Autoriza o Município de Urânia a receber em doação as redes de abastecimentos de água e esgoto, com as respectivas ligações e Implantação no Loteamento Residencial Campo Belo e dá outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Urânia autorizado a receber em doação, sem encargos, a título gratuito, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, com as respectivas ligações, implantadas no Loteamento Residencial Jardim Campo Belo, aprovado pelo Decreto Municipal nº 017 de 01/03/2019, de propriedade de Davanzzo & Moretto Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 04.751.201/0001-81, com sede na Avenida Floriano Peixoto nº 462, Sala 20, Centro, na cidade de Uchoa, Estado de São Paulo, CEP.: 15.890-000, conforme descrição a seguir:

I – Rede de distribuição de água, com extensão de 2.048,05 m (dois mil e quarenta e oito metros e cinco centímetros), sendo composta de tubos de PVC rígido c/ PB JE, de 50, 75, 100mm de diâmetro e PVC DEFOFO c/ PB JE de 150 mm de diâmetro. Valor total de R$ 144.998,15 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

II – Ligações de água, com total de 214 ligações de tubo PEAD de 20mm. Valor total de R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

III – Rede coletora de esgotos, com extensão de 2.218,64 m (dois mil duzentos e dezoito metros e sessenta e quatro centímetros), sendo composta de tubos de PVC OCRE PB JE com 150 mm de diâmetro. Valor total de R$ 269.165,40 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

IV – Ramais de ligações de esgoto, com total de 212 ligações, sendo composta de tubos PVC OCRE PB JE de 100mm. Valor total de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

V – Estação elevatória de esgotos, com total de 01 ligação. Valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VI - Linha de recalque de esgoto, com extensão de 452,18m (quatrocentos e cinquenta e dois metros e dezoito centímetros), sendo composta de tubos de PVC rígido PB JE de 75 mm. Valor total de R$ 36.427,62 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

VII – Valor total do Sistema de esgoto: R$ 487.393,02 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Valor total geral dos Sistemas (água e esgoto): R$ 664.491,17 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

Artigo 2º - O detalhamento das redes de água e esgoto que trata o artigo anterior, bem como seus valores e demais obrigações, deverão constar do Termo de Doação a ser firmado.

Artigo 3º - Fica o Município de Urânia autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água e coleta de esgoto de que trata ao art. 1º, com suas respectivas ligações, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, na condição de concessionária de prestação de serviços, para operacionalizá-la nos termos do Convênio de Cooperação nº 932/2007, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.487/2007, de 09 de abril de 2007.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por contas de verbas próprias, consignada no Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 04 de maio de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.515/2021

Dispõe Sobre Desdobro de Área Urbana e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Urânia autorizado a declarar como desdobro a área urbana discriminada abaixo.

Artigo 2º - Fica a seguinte área urbana deste Município declarada como desdobro, com a seguinte justificativa: O terreno urbano "Chácara 01 da Quadra 02", localizado na Rua Amazonas, esquina com a Avenida da Saudade, nesta cidade de Urânia/SP, que ainda consta na matrícula como terreno urbano sem benfeitorias. No terreno acima descrito, se encontra já concluído uma parte como estacionamento para atender o Velório Municipal e Cemitério Municipal, outra parte do mesmo terreno também já se encontra concluído o prolongamento da Rua Jataí, onde o referido prolongamento, dá acesso ao bairro Jardim Bela Vista e a outra parte restante do terreno está sendo usada como calçada. Neste Projeto de Lei está detalhado as medidas e confrontações e também possui um croqui demonstrativo do desdobro em questão.

I - OBRA: DESDOBRO DE UM TERRENO URBANO:

LOCAL: Rua Amazonas, esquina com Av. da Saudade – Chácara 01 da Quadra 02 – Centro – URÂNIA/SP

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

SITUAÇÃO ATUAL:

Terreno Urbano (Chácara 01 da Quadra 02): Localizado na Rua Amazonas, esquina com a Avenida da Saudade, na cidade de Urânia, SP, sem benfeitorias, medindo 30,00 metros de frente para a Rua Amazonas, 28,00 metros do lado direito confrontando com a Avenida da Saudade, 57,50 metros do lado esquerdo confrontando com a Chácara 02 e 30,00 metros e 8,00 metros nos fundos, confrontando, respectivamente, com a Rua Jataí e com o Lote 04 da Quadra 03 do Loteamento Bela Vista, perfazendo uma área total de 1.450,00 metros quadrados.

SITUAÇÃO PRETENDIDA (DESDOBRO):

Terreno Urbano (Parte "A" – Chácara 01 da Quadra 02): Localizado na Rua Amazonas, esquina com a Avenida da Saudade, na cidade de Urânia, SP, sem benfeitorias, medindo 12,70 metros de frente para a Rua Amazonas, 28,00 metros do lado direito confrontando com a Avenida da Saudade, 49,25 metros do lado esquerdo confrontando com o remanescente da Chácara 01 (Parte "B" – Chácara 01) e 16,97 metros nos fundos, confrontando com a Rua Jataí, perfazendo uma área total de 490,57 metros quadrados; Terreno Urbano (Parte "B" – Chácara 01 da Quadra 02): Localizado na Rua Amazonas, à 12,70

metros da Avenida da Saudade, na cidade de Urânia/SP, sem benfeitorias, medindo 9,00 metros de frente para a Rua Amazonas, 29,25 metros do lado direito confrontando com o remanescente da Chácara 01 (Parte "A" – Chácara 01), 57,24 metros do lado esquerdo confrontando com o remanescente da Chácara 01 (Parte "C" – Chácara 01) e 12,02 metros nos fundos, confrontando com a Rua Jataí, perfazendo uma área total de 482,18 metros quadrados; Terreno Urbano (Parte "C" – Chácara 01 da Quadra 02): Localizado na Rua Amazonas, à 21,70 metros da Avenida da Saudade, na cidade de Urânia/SP, sem benfeitorias, medindo 8,30 metros de frente para a Rua Amazonas, 57,24 metros do lado direito confrontando com o remanescente da Chácara 01 (Parte "B" – Chácara 01), 57,50 metros do lado esquerdo confrontando com a Chácara 02 e 0,40 metros e 8,00 metros nos fundos, confrontando, respectivamente, com a Rua Jataí e com o Lote 04 da Quadra 03 do Loteamento Bela Vista, perfazendo uma área total de 477,25 metros quadrados.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no inciso I do artigo 2º desta Lei no mapa oficial da cidade e do Município de Urânia.

Artigo 4º - Os tributos municipais incidirão nos imóveis reportados nesta Lei, conforme determina o Código Tributário Municipal e legislação especifica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 18 de maio de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.516/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 77.100,00 (Setenta e Sete Mil e Cem Reais), valores referentes a saldos de remanescentes e rendimentos de aplicações financeiras de Emendas Parlamentares.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior servirá para criar dotação no orçamento vigente com a finalidade de atender a Proposta nº 46611117000/1140-01 no valor de R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), Proposta nº 13824.471000/1190-02 no valor de R$ 40.400,00 (Quarenta Mil e Quatrocentos Reais) e a Proposta nº 13824.471000/1170-02 no valor de R$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais); para aquisição de Equipamento e Material Permanente, para a Unidade Básica de Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão das Propostas acima mencionadas, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 18 de maio de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Data supra

LEI Nº. 3.517/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) referente Aditamento do Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Município de Urânia.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior servirá para criar dotação no orçamento vigente com a finalidade de atender o Aditamento do Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Município de Urânia, com período de vigência de 06/2021 a 12/2021.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão do crédito acima e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 18 de maio de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.518/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para custeio de profissionais que compõem as equipes de referência da rede SUAS Municipal, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB-SUAS 2006) e Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior servirá para criar dotação no orçamento vigente com a finalidade de atender a Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB-SUAS 2006) e Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, com recursos oriundos da Proposta Voluntária – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV) para estruturação da rede de serviços assistenciais, aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão do crédito acima e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 18 de maio de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.519/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 234.958,55 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para reforma e a ampliação do Complexo de Assistência Social do Município de Urânia.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior servirá para criar dotação no orçamento vigente com a finalidade de atender a necessidade de reforma e ampliação do Complexo de Assistência Social do Município de Urânia, o projeto será executado com recurso proveniente da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão do crédito acima e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 18 de maio de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.520/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, os terrenos e respectivas construções para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/OBITO
JOSÉ MATANOVICH	Rua Esperança nº 582, Centro, Urânia/SP	15/04/2021
IZABEL DOS SANTOS FERREIRA	Rua Santa Salete nº 59, Cohab Pedro Nogueira, Jales/SP	27/04/2021

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportar os ônus das taxas devidas sobre os terrenos e construções do local onde encontra-se sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 18 de maio de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.521/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial autorizado através da Lei nº 3.516/2021 de 18/05/2021, no valor de até R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), valor referente a saldo remanescente e rendimento de aplicação financeira de Emenda Parlamentar.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior servirá para criar dotação no orçamento vigente com a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

finalidade de atender a Proposta nº 46611117000/1140-01 no valor de R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), Proposta nº 13824.471000/1190-02 no valor de R$ 40.400,00 (Quarenta Mil e Quatrocentos Reais) e a Proposta nº 13824.471000/1170-02 no valor de R$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais); para aquisição de Equipamento e Material Permanente, para a Unidade Básica de Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão das Propostas acima mencionadas, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 08 de junho de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.522/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, os terrenos e respectivas construções para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/OBITO
CLAODEIR DA SILVA	Rua Antonio Pontel nº 1555, Vicente Filié, Urânia/SP	06/12/2020
CLEONICE ANDRE DE SOUZA	Rua Antonio Pontel nº 1505, Centro, Urânia/SP	07/05/2021
JOSÉ FERREIRA NUNES	Sítio Boa Esperança, Córrego Comprido, Urânia/SP	10/01/2021

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportar os ônus das taxas devidas sobre os terrenos e construções do local onde encontram-se sepultadas as pessoas acima relacionadas.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 08 de junho de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.523/2021

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Proteção Animal e Combate ao Abandono e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Municipal da Proteção Animal e Combate ao Abandono”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 08 de junho de 2.021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.524/2021

Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Credito Adicional

Especial e dá Outras Providências.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, Credito Adicional Especial no valor de até R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil Reais) a ser repassado para Santa Casa Misericórdia de Urânia, para sua reforma, ampliação e modernização.

.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão do repasse a Santa Casa Misericórdia de Urânia, para sua reforma, ampliação e modernização, e demais ajustes necessário na Lei nº. 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido credito adicional especial.

Artigo 3º - O credito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 22 de junho de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.525/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, os terrenos e respectivas construções para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/OBITO
JESUS CAMILO DA SILVA	Rua Santa Catarina nº 236, Nª Sra. Fátima, Urânia/SP	28/05/2021
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA	Rua João Pessoa nº 2.100, Nª Sra. Fátima, Urânia/SP	01/06/2021
ADENOR BRASILIO	Rua Donato Chapichi nº 1.493, Cohab Benedito Pinto Ferreira Braga, Urânia/SP	10/06/2021

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportar os ônus das taxas devidas sobre os terrenos e construções do local onde encontram-se sepultadas as pessoas acima relacionadas.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 22 de junho de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.527/2021

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Urânia, e dá outras providências

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Urânia, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Primeiro - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

Parágrafo Segundo - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Parágrafo Terceiro - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Parágrafo Quarto - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Parágrafo Quinto - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 06 de julho de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.528/2021

Dispõe Sobre: Autoriza a Suplementar o Crédito Adicional Especial, aberto pela Lei nº 3.496, de 21 de janeiro de 2021 e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar com recursos próprios, por decreto, Credito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.496, de 21 de janeiro de 2021 no valor de até R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para reequilíbrio econômico-financeiro referente a contratação de empresa especializada para execução de 396,08 m² de pavimentação asfáltica e 9.430,21 m² de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas do município de Urânia.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior servirá para suplementar o orçamento vigente para reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato nº 033/2020, firmado através de Processo Licitatório 025/2020, Tomada de Preço nº 004/2020, para contratação de empresa especializada para execução de 396,08 m² de pavimentação asfáltica e 9.430,21 m² de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas do município de Urânia.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão para que a Secretaria Municipal de Obras e Habitação possa dar andamento ao projeto de pavimentação e recapeamento asfáltico do Município de Urânia, e demais ajustes necessários na Lei nº. 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual

e na Lei nº. 3.450/2020, de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 06 de julho de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.529/2021

Dispõe Sobre Autorização de Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial proveniente da Resolução SS nº 86, de 04 de junho de 2021, através de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior servirá para abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para custeio no valor de R$158.00,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e R$100.000,00 (cem mil reais) respectivamente para Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão para que a Secretaria Municipal de Saúde possa dar andamento aos projetos e ações de saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº. 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº. 3.450/2020, de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 06 de julho de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.530/2021

Dispõe Sobre Autorização de Abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial proveniente da Resolução SS nº 94, de 17 de junho de 2021, através de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior servirá para abrir crédito adicional especial para custeio no orçamento vigente no valor de R$150.00,00 (cento e cinquenta mil reais) para Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão para que a Secretaria Municipal de Saúde possa dar andamento aos projetos e ações de saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº. 3.297/2017,

de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº. 3.450/2020, de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 06 de julho de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

Decretos

D E C R E T O Nº. 001/2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população

DECRETA:

Artigo 1º - Nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas:

I - Feriados Nacionais em 2021, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

01 de Janeiro	**Sexta-feira – Confraternização Universal**
02 de Abril	**Sexta-feira – Paixão de Cristo**
21 de Abril	**Quarta-feira – Tiradentes**
01 de Maio	**Sábado – Dia do Trabalhador**
07 de Setembro	**Terça-feira – Independência do Brasil**
12 de Outubro	**Terça-feira – Nossa Senhora Aparecida**
02 de Novembro	**Terça-feira – Finados**
15 de Novembro	**Segunda-feira – Proclamação da República**
25 de Dezembro	**Sábado - Natal**

II - Feriado Estadual em 2021, conforme Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997: o dia **09 de julho de 2021, sexta-feira**, Dia da Revolução Constitucionalista;

09 de Julho	**Sexta-feira – Revolução Constitucionalista**

III - Feriados Municipais em 2021:

03 de Junho	**Quinta-feira – Corpus Christi – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990**
13 de Junho	**Domingo – Fundação do Município – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990**
05 de Outubro	**Terça-feira – Dia de São Benedito – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990**
08 de Dezembro	**Quarta-feira – Dia Nossa Senhora Conceição – Lei Municipal nº 030, 05 de abril de 1990**

Artigo 2º - Ficam declarados **"pontos facultativos"**, no exercício de 2021, os dias abaixo relacionados:

15 de Fevereiro	**Segunda-feira, antecede o dia de Carnaval**
16 de Fevereiro	**Terça-feira, Carnaval**
17 de Fevereiro	**Quarta-feira, Quarta-feira de Cinzas**
04 de Junho	**Sexta-feira, após feriado de Corpus Christi**
06 de Setembro	**Segunda-feira, antecede feriado da Independência**
04 de Outubro	**Segunda-feira, antecede o feriado de São Benedito**
11 de Outubro	**Segunda-feira, antecede o feriado de Nossa Senhora Aparecida**
28 de Outubro	**Quinta-feira, Dia do Servidor Público**
01 de Novembro	**Segunda-feira, antecede o feriado de Finados**
20 de Novembro	**Sábado, Consciência Negra – Lei Municipal nº 3.111 de 17 de novembro de 2015**
24 de Dezembro	**Sexta-feira, antecede o feriado de Natal**
31 de Dezembro	**Sexta-feira, antecede o feriado da Confraternização Universal**

Artigo 3º - Os servidores deverão compensar as jornadas não cumpridas nos dias referidos nos incisos I, III, IV, VI, VII, IX, X e XI à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Parágrafo Primeiro - Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo Segundo - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito a compensação.

Artigo 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Os dirigentes das Autarquias Municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 04 de janeiro de 2021.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

DECRETO N° 002/2021

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, fixado à atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento) para o mês de Janeiro de 2021, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 04 de janeiro de 2.021

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO N° 003/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.485 de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.000,00**

02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
271	08.244.0083.2012.0000	Fundo Municipal de Assistência Social	10.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R:00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
48	08.244.0083.2012.0000	Fundo Municipal de Assistência Social	-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.R.Grupo:00100
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Anulação (-) **-10.000,00**

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 04 de Janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 004/2021

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, fixado à atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) para o mês de Outubro de 2020, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 05 de janeiro de 2.021.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 005/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.472 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **12.000,00**

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
274 10.301.0101.2021.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOA CIVIL F.R:00513
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 016 CORONAVIRUS (COVID-19) PORT Nº2358

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **12.000,00**

Fontes de Recurso
05 13 12.000,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de Janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 006/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.484 de 10 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 27.907,00 (Vinte e sete mil e novecentos e sete reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **27.907,00**

02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
275	10.303.0101.2051.0000	Assistência Farmacêutica	27.907,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R:00513
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 018	CORONAVIRUS (COVID-19) PORT Nº2516	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **27.907,00**

Fontes de Recurso	
05 13	27.907,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de Janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 007/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.473 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **19.920,00**

02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
276	10.301.0101.2021.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	19.920,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R:00513
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 017	CORONAVIRUS (COVID-19) PORT. Nº2405	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **19.920,00**

Fontes de Recurso	
05 13	19.920,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP 05 de janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 008/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.471 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 14.590,00 (Quatorze mil quinhentos e noventa reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **14.590,00**

02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
277	10.301.0101.2021.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	14.590,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICAF.R:00518	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 015	CORONAVIRUS (COVID-19) PORT. Nº2222	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **14.590,00**

Fontes de Recurso	
05 18	14.590,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 009/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.482 de 10 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 3.862,00 (Três mil oitocentos e sessenta e dois reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.862,00**

02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
278	10.301.0101.2021.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.862,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMOF.R:00513	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 021	CORONAVIRUS (COVID-19) PORT. Nº3008	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **3.862,00**

Fontes de Recurso	
05 13	3.862,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 010/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.480 de 10 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 14.250,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **14.250,00**

02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
276	10.301.0101.2021.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	14.250,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICAF.R:00513	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 020	CORONAVIRUS (COVID-19) PORT. Nº2994	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **14.250,00**

Fontes de Recurso	
05 13	14.250,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 011/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.500 de 21 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 89.200,00 (Oitenta e nove mil e duzentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **89.200,00**

02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
287	08.244.0083.2018.0000	Manutenção do CRAS/PAIF	44.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R:00518
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 007	INCREMENTO TEMP. PROT. BAS. COVID 19	
288	08.244.0083.2018.0000	Manutenção do CRAS/PAIF	44.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R:00518
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 007	INCREMENTO TEMP PROT BAS COVID 19	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **89.200,00**

Fontes de Recurso	
05 18	89.200,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de Janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 012/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.499 de 21 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **5.700,00**

02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
280	08.244.0083.2018.0000	Manutenção do CRAS/PAIF		600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R:00514
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	312 004	AÇÕES COVID NO SUAS (EPI) PORT Nº369		
281	08.244.0083.2015.0000	Manutenção Prog. Proteção Soc.Espec.(Idoso Asilar)		5.100,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R:00514
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	312 005	AÇÕES COVID NO SUAS (ALIMENTOS) PORT Nº		

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **5.700,00**

Fontes de Recurso	
05 14	5.700,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de Janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 014/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.497 de 21 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 370.481,39 (Trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **370.481,39**

02 07 00	SERVIÇOS URBANOS		
282	15.452.0153.2028.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	340.866,65
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R:00219
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 092	CONVÊNIO N 677/2019 PRAÇA	
283	15.452.0153.2028.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	29.614,74
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕESF.R:00100	
	01	TESOURO	
	100 092	CONVÊNIO N 677/2019 PRAÇA	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **370.481,39**

Fontes de Recurso	
01 00	29.614,74
02 19	340.866,65

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de Janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 015/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.496 de 21 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 432.627,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **432.627,00**

02 07 00	SERVIÇOS URBANOS		
284	15.451.0151.1002.0000	Pavimentação, Recapeamento e Guia de Sarjeta	429.927,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕESF.R:00518	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 091	CONTRATO DE REPASSE N 889135/19	
285	15.451.0151.1002.0000	Pavimentação, Recapeamento e Guia de Sarjeta	2.700,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕESF.R:00100	
	01	TESOURO	
	100 091	CONTRATO DE REPASSE N 889135/19	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **432.627,00**

Fontes de Recurs		
01	00	2.700,00
05	18	429.927,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de Janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 016/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.495 de 21 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 832.206,18 (Oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e seis reais e dezoito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **832.206,18**

02 06 00	EDUCAÇÃO		
286	12.365.0125.1088.0000	Construção de creche e Aquisição de Equipamentos	832.206,18
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R:00281
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	210 015	Sec/educ-Constr. Creche e Aquisição de Equipamentos	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **832.206,18**

Fontes de Recurso	
02 81	832.206,18

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de Janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 017/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.501 de 21 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **31.000,00**

02 05 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
289	10.301.0101.2021.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	31.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R:00518
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 022	CORONAVIRUS (COVID-19) PORT Nº3391	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **31.000,00**

Fontes de Recurso	
05 18	31.000,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de Janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 018/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.479 de 17 de novembro de 2020 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **14.000,00**

02 08 00	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
225	18.541.0014.2053.0000	Atividades de Proteção do Meio Ambiente	14.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R:00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 02 00	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
31	04.122.0043.2007.0000	Manutenção da Administração e Finanças	-9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESS. JURÍDICA F.R Grupo:00100	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 08 00	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
231	20.606.0201.2029.0000	Manutenção e incentivo a Agricultura	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESS. JURÍDICA F.R Grupo:00100	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

ANULAÇÃO (-) **-14.000,00**

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 22 de Janeiro de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 019/2021

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, fixado à atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) para o mês de Fevereiro de 2021, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 01 de fevereiro de 2.021.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 020/2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto 001/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.2° Ficam declarados "pontos facultativos", no exercício de 2021, os dias abaixo relacionados:

[...]

- 15 de fevereiro (segunda-feira de Carnaval)
- 16 de fevereiro (terça- feria de Carnaval)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Em 04 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº. 023/2021

Altera o parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto 017/2019 que dispõe sobre a aprovação do loteamento urbano Jardim Campo Belo e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto 017 de 01 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Primeiro: O prazo para execução de todas as obras e serviços acima especificados será de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação do decreto 017 de 01 de março de 2019.

Artigo 2º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Em 26 de fevereiro de 2021.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO N° 026/2021

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, fixado à atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) para o mês de Março de 2021, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 02 de março de 2021

MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.479 de 17 de novembro de 2020 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 56.398,00 (Cinquenta e seis mil e trezentos e noventa e oito reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 56.398,00

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

19 04.122.0041.2004.0000 Locação do Cartório Eleitoral
7.198,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
F.R:00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

113 10.301.0101.2021.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R:00100

01 TESOURO

301 000 ATENÇÃO BÁSICA

115 10.301.0101.2021.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
9.600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R:00100

01 TESOURO

301 000 ATENÇÃO BÁSICA

138 10.305.0101.2045.0000 Vigilância Epidemiológica
600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESS. JURÍDICA
F.R:00513

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

303 002 BLOCO CUSTÉIO-VIG.SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA

02 06 00 EDUCAÇÃO

295 12.365.0125.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil
2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R:00511

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

281 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA

296 12.365.0125.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil
33.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA
F.R:00511

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

281 000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

17 04.122.0041.2003.000 Manutenção do Gabinete e Dependências -7.198,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESS.JURÍDICA F.R GRUPO:00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 01 02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

25 08.244.0012.2005.0000 Manutenção do FSS -1.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R GRUPO:00100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

80 08.244.0083.2018.0000 Manutenção do CRAS/PAIF -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE F.R GRUPO:00100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

107 10.301.0101.2021.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESS.JURÍDICA F.R.GRUPO:00100

01 TESOURO

301 000 ATENÇÃO BÁSICA

02 06 00 EDUCAÇÃO

166 12.361.0121.2023.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R GRUPO:00100

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

190 12.365.0125.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil -2.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R:00511
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
294 000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FNDE-C

192 12.365.0125.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil -21.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESS JURÍDICA F.RGRUPO:00511
01 TESOURO
213 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA

193 12.365.0125.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil -12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS PESS JURÍDICA F.R GRUPO:00511
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
294 000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FNDE-C

02 09 00 CULTURA,ESPORTE E LAZER

243 27.812.0271.2033.0000 Manutenção do Desporto Comunitário -3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R GRUPO:00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 10 00 TRANSPORTE

253 26.782.0261.2032.0000 Manutenção do SERM -3.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R GRUPO:00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

254 26.782.0261.2032.0000 Manutenção do SERM -2.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R GRUPO:00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Anulação(-) -56.398,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de Março de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 036/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.506 de 11 de março de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **76.000,00**

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

292 10.302.0101.2043.0000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC
76.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
F.R:00100

01 TESOURO

312 025 Repasse covid19 Santa Casa de Jales

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **76.000,00**

Fontes de Recurso

01 00

76.000,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 05 de abril de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 037/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente autorizado pela Lei nº 3.498 de 21 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **14.800,00**

02 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

294 10.301.0101.2021.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
14.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL F.R:00513

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

312 013 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PORT N°1857

Artigo 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **14.800,00**

Fontes de Recurso

05 13

14.800,00

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 29 de Março de 2021

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 039/2021

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, fixado à atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) para o mês de Abril de 2021, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 05 de abril de 2.021.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 050/2021

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, fixado à atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) para o mês de Maio de 2021, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 04 de maio de 2021

MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 058/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam incluídas em seus respectivos setores, para fins de apuração de valor venal das mesmas e para efeito de cálculo e lançamento do I.P.T.U., as áreas abaixo:

PROPRIETÁRIO	ÁREA	SETOR Nº
Prefeitura Municipal de Urânia	3,5749 há	05

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 18 de maio de 2.021

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO N° 059/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam incluídas em seus respectivos setores, para fins de apuração de valor venal das mesmas e para efeito de cálculo e lançamento do I.P.T.U., as áreas abaixo:

PROPRIETÁRIO	ÁREA	SETOR Nº
Além dos Sonhos Part. e Empreendimentos Ltda	4,0164 há	05

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 18 de maio de 2.021

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO N° 060/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam incluídas em seus respectivos setores, para fins de apuração de valor venal das mesmas e para efeito de cálculo e lançamento do I.P.T.U., as áreas abaixo:

PROPRIETÁRIO	ÁREA	SETOR Nº
Lucas Vinicius Sabatin	10,7300 há	04

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 18 de maio de 2.021

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO N° 061/2021

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, fixado à atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) para o mês de Junho de 2021, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 02 de junho de 2.021

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO N° 066/2021

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, fixado à atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) para o mês de Julho de 2021, conforme índice INPC – da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 05 de julho de 2.021

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Urânia SP, 15 de julho de 2.021.

Oficio nº. 36/2021 – GAB.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ILMO. SR. DR. PRESIDENTE

Senhores Membros da Assembleia Legislativa,

Em atenção ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossa Excelência o reconhecimento do estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da Codiv19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas da limitação de empenho de que trata o art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavirus SARS-Cov-2, com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda no Produto Interno Bruto – PIB.

De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus, desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas.

Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

O Município de Urânia, através do Decreto n° 070, de 15 de julho de 2021, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da emergência, de abrangência internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

O cenário instalado no Município configura situação anormal, em razão do desastre, nível III, cuja abrangência dos prejuízos comprometem a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, posta a concomitância de danos.

Sob esta ótica, mister reafirmar que o desastre que assola o Município de Urânia é resultante do mesmo evento adverso que também atinge outros municípios, tendo sido, inclusive, reconhecida pelos Governos Estadual, através do Decreto nº 64.879/2020 e Federal, por intermédio do Decreto Legislativo nº 06/2020.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Neste sentido, é inegável que no Município, as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade municipal.

Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do Covid19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com arrefecimento

da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da arrecadação fiscal.

Nesse quadro, o cumprimento do resultado fiscal ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com risco de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, o engajamento dos mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, entre outas políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Assim é que o objetivo da presente solicitação consiste em garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que, em síntese, consistem em:

i) suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;

ii) suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e

iii) dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida

lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e enquanto esta perdurar, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho.

Por todo o exposto, o reconhecimento da Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em função da pandemia do novo coronavirus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileiras.

Contando com a aprovação pelos Ilustres Membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, manifestamos a nossa admiração e profundo respeito.

Atenciosamente,

Marcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

DECRETO N° 070/2021

Reconhece o estado de calamidade pública, no exercício de 2021, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Urânia e dá outras providências

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETO:

Artigo 1° Fica reconhecido o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Urânia, decorrente da pandemia do COVID-19.

Artigo 2.º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública o Município adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas:

I – a contratação com dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive os de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, nos termos do que dispõe a Lei 13.979/2020, com redação acrescida pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020;

II - maximização, na prestação de serviços à população, de emprego de meios virtuais, a fim de se reduzir o atendimento presencial;

III - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las; e

IV – dispor de meios compulsórios para o cumprimento e a observância das medidas de enfrentamento da emergência já disciplinadas e das que vierem a ser implementadas.

Artigo 3º A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Câmara Municipal, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia

Em 15 de julho de 2021

MARCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado na forma da Lei

DECRETO N° 071/2021

Institui o censo cadastral previdenciário, para o quadro de servidores de cargo efetivo do município, aposentados e pensionistas e dá providências correlatas.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma legal que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

Considerando, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com o disposto no art.1º, inciso 1, da Lei Federal nº 9.717/1998, e para tanto, da necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Urânia, quer seja ele da ativa ou mesmo aposentado ou pensionista ligado à municipalidade;

Considerando a importância da gestão, atualização periódica e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas conforme ação do Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência Social.

DECRETA:

ART.1º. Fica instituto o Censo Cadastral Previdenciário, a todos os servidores Públicos Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Urânia - SP.

ART. 2º. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os servidores públicos ativos e segurados do IPREMU, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único: O Censo Cadastral previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios oficiais das entidades do município e em outros meios de comunicação.

ART. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01/09/2021 à 30/11/2021, conforme previsão no ANEXO I, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes, junto do seu setor de lotação, ou junto do IPREMU se aposentado ou pensionista.

Parágrafo Primeiro - Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao IPREMU efetuar a complementação, alteração, solicitar, caso necessário, apresentação de documentação comprovatória e a validação dos dados cadastrais dos segurados ou pensionistas.

Parágrafo Segundo - O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos bloqueados, conforme calendário do ANEXO I, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao seu setor de lotação ou IPREMU para sua regularização.

Parágrafo Terceiro - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

Parágrafo Quarto - O servidor ativo, inativo ou pensionista que se encontrar incapacitado fisicamente para realizara o censo, deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

ART. 4º - A organização e implementação do censo cadastral previdenciário será de responsabilidade do município, sua autarquia e câmara municipal, sendo o IPREMU o responsável pelo gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução.

Parágrafo Único - O IPREMU poderá regulamentar este decreto, com normas de execução do Censo Cadastral Previdenciário, a ser divulgado em seu sítio eletrônico do Município.

ART. 5º - O servidor ativo, inativo ou pensionista será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativas e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

ART. 6º - O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado exclusivamente no local de lotação do Servidor Ativo e no IPREMU para servidores

Inativos e Pensionistas, sendo que cabe ao chefe de cada repartição a fiscalização e auxilio para que os servidores a ele subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste Decreto.

ART. 7º - O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores;

II – cooperação entre o Município, suas autarquias e a Câmara Municipal;

III – melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Urânia, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade de concessão de benefícios.

IV – ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público

ART. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 028 de julho de 2.021

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO INATIVO	NÚMERO DE CONTROLE

DADOS PESSOAIS

NOME:			**SEXO: Masculino**
CPF:	**RG:**	**DN: / /**	**EST. CIVIL:**
ENDEREÇO:			**Nº**
BAIRRO:		**CIDADE:**	
ESTADO:	**CEP:**	**FONE:**	
PIS/PASEP:	**E-mail:**		

DADOS DOS DEPENDENTES

1	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN: / /**
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

2	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN: / /**
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

3	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN: / /**
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

4	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN: / /**
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*Se Houver*)

NOME:		**CPF:**
ENDEREÇO:		**Nº**
BAIRRO:	**CIDADE:**	
ESTADO:	**CEP:**	**FONE:**

Declaro sob pena de responsabilidade administrativa e penal que as informações deste documento são verdadeiras.

...../...../.....

.....

DATA **ASSINATURA DO INATIVO OU REPRESENTANTE LEGAL**

RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO PENSIONISTA	NÚMERO DE CONTROLE

DADOS PESSOAIS

NOME:			**SEXO:**
CPF:	**RG:**	**DN: / /**	**EST. CIVIL:**
ENDEREÇO:			**Nº**
BAIRRO:		**CIDADE:**	
ESTADO:	**CEP:**	**FONE:**	
PIS/PASEP:	**E-mail:**		

DADOS DOS DEPENDENTES

1	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN: / /**
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

2	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN: / /**
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

3	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN: / /**
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

4	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN: / /**
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*Se Houver*)

NOME:		**CPF:**
ENDEREÇO:		**Nº**
BAIRRO:	**CIDADE:**	
ESTADO:	**CEP:**	**FONE:**

Declaro sob pena de responsabilidade administrativa e penal que as informações deste documento são verdadeiras.

...../...../.....

.....

DATA **ASSINATURA DO PENSIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL**

FICHA CADASTRAL

DADOS PESSOAIS

NOME:			**SEXO:**
CPF:	**RG:**	**DN: / /**	**EST. CIVIL:_____** Solteiro (a) , Casado (a), Viúvo (a), Separado (a) judicialmente, Divorciado (a), Uunião estável, outros
ENDEREÇO:			**Nº**
BAIRRO:		**CIDADE:**	
ESTADO:	**CEP:**	**FONE:**	
PIS/PASEP:	**E-mail:**		

DADOS DOS DEPENDENTES(Esposo(a), Filhos, Pais, Companheiros(as), Entiados(as), Outros)

1	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN: / /**
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

2	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN: / /**
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

3	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN:** / /
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

4	**NOME:**		**SEXO:**
	CPF:	**RG:**	**DN:** / /
TIPO DE DEPENDENCIA:		**SITUAÇÃO INVÁLIDO:**	

CONTRATO DE TRABALHO ANTERIORES

Empresa	CNPJ	Data de Admissão	Data de Demissão

_____

Assinatura